



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 101/2019 - CCJR

Objeto: Projeto de Lei nº 075/2019
Autoria: Vereadora Eliene Soares Sousa da Silva
Relator: José das Dores Couto
Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, vem a esta comissão, por meio do **Memorando Nº 564/2019 - DIR.LEG./CMP**, o Projeto de Lei Nº 075/2019, de iniciativa da Vereadora Eliene Soares Sousa da Silva, que institui no âmbito do município de Parauapebas o Festival Literário de Parauapebas (FLIP), para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

ANÁLISE:

A presente proposição visa incluir no Calendário Oficial de Parauapebas, nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de setembro, o Festival Literário de Parauapebas. O projeto tem como objetivo, entre outros, proporcionar à comunidade o acesso ao livro, a prática da leitura priorizando obras locais, regionais e nacionais.

No que diz respeito à competência, a matéria em comento cai na generalidade do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 12, inciso I da Lei Orgânica do Município, como de assuntos de interesse local.

Ademais, não vislumbramos qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORAVELMENTE AO PL 075/2019.**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.

José das Dores Couto
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

Parecer ao PL nº 075/2019 de autoria do Poder Legislativo

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o Projeto de Lei Nº 075/2019, de iniciativa da Vereadora Eliene Soares Sousa da Silva, que institui no âmbito do município de Parauapebas o Festival Literário de Parauapebas (FLIP), em conformidade com as conclusões exaradas pelo relator José das Dores Couto, vota por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.


VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA

Membro


VEREADOR JOSÉ DAS DORES COUTO

Membro